

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ESTATUTO SOCIAL DO AUTOMOVEI CLUBE DO MARANHÃO

Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. O AUTOMOVEI CLUBE DO MARANHÃO é uma entidade civil sem finalidades lucrativas, com duração indeterminada, fundada em 26 de Dezembro de 2002, sob Reg. de nº.: 3285, Folhas: 96V Livro A-21, com foro e sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Avenida Getulio Vargas, 1532, registrada no CNPJ sob o número 10.501.275/0001-62, com personalidade jurídica, distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente por obrigações por ela contraída.

Art. 2º. A entidade tem por fim:

Parágrafo I. Desenvolver a prática do esporte automotor nas modalidades de automobilismo em seus diversos segmentos e categorias, bem como o atendimento junto aos meios ligados ao automobilismo, quer repartições públicas, quer particulares, no interesse de seus associados;

Parágrafo II. Estimular e desenvolver todas as atividades que se relacionem com o esporte automotor, descritas no parágrafo I;

Parágrafo III. Promover manifestações de caráter desportivo, social, técnico, cultural e cívico.

Parágrafo IV. Prestar assistência e serviços necessários à prática do automobilismo e motociclismo por todas as formas diretas ou indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas, quer no setor esportivo de competição, quer junto aos órgãos coordenadores e fiscalizadores do trânsito e transportes de conformidade com as definições e normas que serão adotadas e dadas a conhecer pela Diretoria.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL

Art. 3º. Os sócios do Clube dividem-se em Fundadores, Proprietários e Beneméritos.

Art. 4º. Será considerado sócio fundador o sócio signatário da ata de fundação do clube.

Art. 5º. Será Sócio Proprietário quem adquirir um título do Clube, observando as exigências do presente estatuto.

Parágrafo I. A pessoa jurídica proprietária de título do Clube indicará dentre seus sócios, ou diretores ou usufrutuários, que depois de inscritos em livro

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL
SERVENTIA 177
REGISTRO DE TÍTULOS e DOCUMENTOS
PROTESTO e NOTAS
IMPERATRIZ - MA

ANTONIO F. M. U

Antônio

Jefferson Silva Leiniz Claudio S. G. Araújo
Marcos Nogueira Barros. João Cavallo Silva
Elton Costa de Souza. Jole



CARTÓRIO
OFÍCIO DE IMPERATRIZ
A presente fotografia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé.
Imperatriz - MA, 27 de setembro de 2016

9º Ofício Estadual de Imperatriz
Márcio Cláudio Bernardes Feres
Escritório - Ofício de Registro de Imóveis
Imperatriz - MA

especial, gozarão de todos os direitos de sócios proprietários, observadas as disposições regimentares.

Art. 6º. Será sócio Benemérito, quem merecer tal distinção por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 7º. O número e valor, bem como, a taxa de transferência dos títulos de sócios proprietários, deverão ser fixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º. O Conselho Deliberativo poderá estabelecer uma contribuição para os sócios Fundadores e Proprietários quando os mesmos estiverem fazendo uso dos serviços de assistência técnica e administrativa do Clube.

Art. 9. Os títulos de sócios proprietários poderão ser transferidos mediante consentimento prévio da Diretoria e do pagamento das taxas devidas.

Parágrafo I. Nos casos de sucessão legítima não será cobrada taxa de transferência.

Parágrafo II. Nos casos em que for recusada a admissão do legítimo herdeiro, será este indenizado pelo valor do título, na forma do regimento.

Parágrafo III. Fará parte do quadro social os atletas filiados a entidade e que terão as mesmas responsabilidades dos sócios, não se confundindo com os direitos expressos e garantido de cada sócio.

Art. 10. As condições necessárias para o ingresso e permanência no quadro social serão as seguintes:

- a) Não haverá distinção de sexo, raça ou nacionalidade;
- b) Ter bons antecedentes;
- c) Não ter sido eliminado de qualquer outra sociedade por ato desabonador;
- d) Se comprometer a respeitar e obedecer o presente Estatuto e seu Regimento Interno;
- e) Para os sócios proprietários será necessária a apresentação por dois sócios também proprietários ou um fundador.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIZAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 11. Os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube.

Art. 12. São direitos dos sócios, observadas as categorias e respectivos regulamentos:

- a) Uso e gozo dos serviços prestados pelo Clube;

Elton Costa de Souza.
Jefferson Silva Zeinig Claudio S. G Araujo 2
Marcos Nogueira Barros. Jairo Pinella Silva fl Lucas

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL
Serenita 177
REGISTRO de TÍTULOS e DOCUMENTOS
PROTESTO e NOTAS
IMPERATRIZ

ANTONIO LUCIO

Cartório
OFÍCIO DE IMPERATRIZ
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que lhe foi apresentado. Dou fé.
Imperatriz - MA, 27 de setembro de 2016
AUTENTICAÇÃO
Ofício Extrajudicial de Imperatriz - Maranhão
Município: Cidade de Imperatriz - Maranhão
Tabela e Códice de Registro



Cleodimar Alexandre Silveira Neto - Escrevente Autorizada

- b) Participar das manifestações de caráter desportivo-social;
- c) Votar e ser votado para o Conselho Deliberativo;
- d) Votar e ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;
- e) Integrar o Conselho Técnico;
- f) Integrar Comissões do Clube que venham a ser constituídas.

Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

Art. 13. São deveres dos sócios:

- a) Contribuir para que o Clube realize seus objetivos;
- b) Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto e do regulamento interno em vigor;
- c) Acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) Evitar, nas dependências do Clube, manifestações de caráter político, racial ou religioso.

Art. 14. Ao associado que infringir as leis do país, o estatuto ou os regulamentos do Clube, será aplicado, conforme cada caso, as seguintes penalidades: advertência e suspensão (aplicados pela diretoria) e eliminação, a ser deliberada pela Assembléia Geral.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 15. Os recursos financeiros da entidade consistem em:

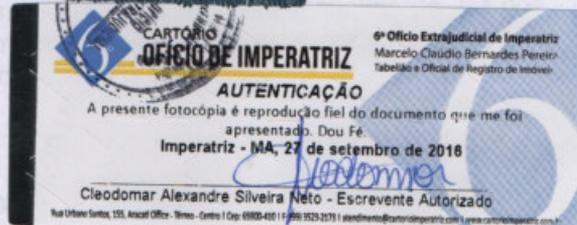
- a) Venda de Títulos;
- b) Taxa de Manutenção;
- c) Filiação dos Atletas;
- d) Eventos Desportivos;
- e) Atendimentos a associados.

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL**
 Serventia 177
**REGISTRO de TÍTULOS e DOCUMENTOS
PROTESTO e NOTAS
IMPERATRIZ - MA**

**CAPÍTULO V
DOS PODERES SOCIAIS**

Art. 16. São órgãos do Clube:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Técnico.



ANTONIO VUCIO

**CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Elton Costa de Souza.

Jefferson Silva Lima *Claudio S. G. Araujo*
Marco Nogueira Barros *Jairo Cavellho Silva* *fl 3*
Barros

Art. 17. A Assembléia Geral será constituída de Sócios Fundadores, Proprietários e beneméritos, maiores de 18 anos.

Art. 18. Reunir-se-á a Assembléia Geral:

Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

Ordinariamente:

a) de quatro em quatro anos, para eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo (reunião deverá ocorrer durante a 1ª quinzena do mês de julho);

b) anualmente, durante a segunda quinzena do mês de março, para apreciar e julgar as contas da diretoria e seu balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Extraordinariamente, em qualquer tempo para:

a) referendar as resoluções do Conselho Deliberativo que dependem de aprovação da Assembléia Geral;

b) apreciar situação de grave repercussão, relativa ao patrimônio do Clube, quando convocada pelo Presidente da entidade, Conselho Fiscal ou 1/5 dos sócios Fundadores, Proprietários ou Benemérito;

c) Decidir sobre a exclusão de associado;

d) Decidir sobre destituição dos membros eleitos para a administração da entidade;

e) Alterar o estatuto social;

f) Decidir sobre a dissolução da entidade.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL
SERVENTIA 177
REGISTRO de TITULOS e DOCUMENTOS
PROTESTO e NOTAS
IMPERATRIZ - MA

Art. 19. A Assembléia Geral será convocada para as reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de fixação de edital de convocação na sede da entidade divulgada com 8 (oito) dias úteis de antecedência

Parágrafo único - A Assembléia Geral, quando devidamente convocada, somente poderá deliberar, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos sócios com direito a voto, em primeira convocação e em segunda convocação com o mínimo de 1/3 dos sócios com direito a voto.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 20. A convocação dos associados para a sua eleição deverá ser feita nos termos do artigo 19.

Elton Costa de Souza.
Jefferson Silva Leiniz Claudio S. G. Augusto
Roncos Nogueira Barros. Jairo Pinelli Silva fl 4

CARTÓRIO
OFÍCIO DE IMPERATRIZ

AUTENTICAÇÃO

presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé.
Imperatriz, MA, 27 de setembro de 2016

Cleodomar Alexandre Silveira Neto - Escrevente Autorizado



ANTONIO JUCIO

Antonio

Art. 21. O Conselho Deliberativo será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes.

Parágrafo único. As vagas de membros efetivos do Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos membros suplentes por livre escolha de seu presidente.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Conferir título de sócios Beneméritos;
- c) Autorizar a ausência dos membros do Conselho Fiscal, do presidente e do vice-presidente do Clube por mais de noventa dias;
- d) Expedir regulamentos e o regimento interno do Clube;
- e) Resolver os casos omissos no estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- f) Conhecer e julgar, atos do Presidente do Clube, Diretores e membros do Conselho Fiscal e apresentar representação junto a Assembléia Geral.

Art. 23. O Conselho Deliberativo, reunir-se-á quando convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, pela Diretoria do clube, pelo Conselho Fiscal ou 1/3 dos associados com direito a voto, por meio de Edital de Convocação afixado na sede da entidade com, no mínimo, 8 dias de antecedência:

Ordinariamente:

- a) De quatro em quatro anos, para a eleição do presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo do Clube, durante a primeira quinzena do mês de julho;
- b) Anualmente, na primeira quinzena do mês de março, para discutir e julgar o relatório e as contas da Diretoria referente ao ano precedente e apresentação junto a Assembléia Geral.

Extraordinariamente:

Sempre que convocado para os casos necessários nos termos do Estatuto e do Regimento Interno e Regulamentos em vigor.

Parágrafo único. Fica permitida uma única recondução aos cargos do Conselho Deliberativo, nos termos da Portaria 224 do Ministério do Esporte.

Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL
SERVENTIA 177
REGISTRO DE TÍTULOS e DOCUMENTOS
PROTESTO e NOTAS
IMPERATRIZ 114

ARTIGO 7010



CARTÓRIO
OFÍCIO DE IMPERATRIZ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé.
Imperatriz - MA, 27 de setembro de 2016

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Elton Costa de Souza.

Jefferson Silva Leiniz
Marco Maguiera Barros.

Claudio S. G. Araujo
José Paulo Silva

[Handwritten signature]

5

Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

**CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA**

Art. 24. O Clube será administrado por uma diretoria assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor de Patrimônio.

Art. 25. A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de sua maioria.

Art. 26. A substituição do Presidente nos impedimentos competirá ao vice-presidente. Nos demais casos, por diretores indicado pelo Presidente, acumulando o indicado as funções até o retorno do titular.

Art. 27. Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Clube sob a orientação do presidente, obedecendo as prescrições do presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamento em vigor;
- b) Deliberar sobre a forma de pagamento a ser feita pelos sócios na compra de títulos, contribuições ou dívidas por eles contraídas;
- c) Impor Penalidades;
- d) Resolver os casos omissos no Estatuto que não dependem do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Fica permitida uma única recondução aos cargos da Diretoria, nos termos da Portaria 224 do Ministério do Esporte.

**CAPÍTULO IX
DOS DIRETORES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 28. Compete ao Presidente:

- a) Convocar reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Técnico e da Diretoria;
- b) Gerir os negócios do clube, representando-o em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- c) Nomear ou dispensar os demais membros da diretoria salvo aqueles cuja nomeação seja de competência do Conselho Deliberativo;
- d) Assinar em conjunto com o diretor tesoureiro todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras;
- e) Assinar com o diretor responsável as matérias atinentes as suas respectivas

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL
SERVENTIA 177
REGISTRO de TÍTULOS e DOCUMENTOS
PROTESTO e NOTAS
IMPERATRIZ ...



CARTÓRIO OFÍCIO DE IMPERATRIZ

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé

Imperatriz - MA, 27 de setembro de 2016

Cleodomar

Cleodomar Alexandre Silveira Neto - Escrevente Autorizado

Rua Urbano Santos, 135, Anacard Office - Itaipava - Caixa 1 Cx 6900-400 | F: 999 9120-2171 | atendimento@cartorioimperatriz.com.br | www.cartorioimperatriz.com.br

AVISO 7010

Jefferson Silva e Liniz
Marco Nequiro Barros
Edton Costa de Souza
Claudio S.G. Araujo
Luiz Carlos S.L.S.

Luiz Carlos

atividades.

Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto Social vigente, o mandato do Presidente terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

Art. 29. Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos termos previstos no Estatuto;
- b) Colaborar com a diretoria nos planos de trabalho.

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto Social vigente, o mandato do Vice-Presidente terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

Art. 30. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Controle e fiscalização do movimento financeiro;
- b) Direção da Tesouraria do Clube.

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto Social vigente, o mandato do Diretor Tesoureiro terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

Art. 31. Compete ao Diretor Técnico:

- a) Presidir e orientar os trabalhos do Conselho Técnico;
- b) Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto Social vigente, o mandato do Diretor Técnico terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

Art. 32. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pelo patrimônio do clube;
- b) Colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades.

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto Social vigerite, o mandato do Diretor de Patrimônio terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução (reeleição).

Art. 33. Determina-se neste Estatuto Social a criação do Conselho Técnico do Automovel Clube do Maranhão, órgão assessor e colaborador da diretoria, que

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL
Serventia 177
REGISTRO de TÍTULOS e DOCUMENTOS
PROTESTO e NOTAS
IMPERATRIZ - MA



ARTICULO 7 ULTIMO

Jefferson Silva Leiniz
Marcos Nogueira Barros
Elton Costa de Souza
Claudio S. B. Souza
Lucio Cavalle S/O

se
Lucas

Solange Lopes Su...
Notária Autorizada

será constituído dos seguintes membros, da livre escolha do presidente do clube, a quem cabe nomeá-los e demiti-los, cargos estes não remunerados:

- Diretor Desportivo;
- Diretor Social;
- Diretor Cultural;
- Diretor Jurídico.

Parágrafo I. As funções e competência dos membros do Conselho Técnico serão definidas, caso a caso, através do Regimento Interno, priorizando-se a criação e aprovação de regulamentos das competições de automobilismo que vierem a ser organizadas ou promovidas pelo Clube;

Parágrafo II. Os cargos do Conselho Técnico deverão ser preenchidos pela categoria de atletas (pilotos), respeitando-se o determinado pela Portaria 224 do Ministério do Esporte.

Art. 34. As atividades dos poderes sociais do Clube serão pormenorizadamente definidas no regimento interno.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal, eleito de quatro em quatro anos pelo Conselho Deliberativo, terá funcionamento autônomo e independente das demais instâncias de poder da entidade, será constituído de três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes competências:

- a) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desportos e praticar os atos que lhe forem atribuídos por Lei;
- b) Convocar o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- c) Examinar os livros, balancetes, documentos e dar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;
- d) Exercer todas as atividades previstas nas Leis;
- e) Em caso de vacância o mesmo será preenchido pelo 1º suplente na ordem constante da ata de eleição.

Parágrafo I. Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos do cargo nas condições estabelecidas no Estatuto Social, desde que tal determinação será feita por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

Jefferson Silva Zúñiz
 Marcos Noqueira Barros
 Claudio S. B. Araújo
 Lara Cavalli Silva

Elton Costa de Souza

Cartório do 5º Ofício Extrajudicial
 Serventia 177
 REGISTRO de TÍTULOS e DOCUMENTOS
 PROTESTO e NOTAS
 IMPERATRIZ - MA

Autenticação
 2016

Ofício Extrajudicial de Imperatriz
 Março Cláudio Ferraz
 Sob a Ótica do Registro

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé.
 Imperatriz - MA, 27 de setembro de 2016

ANTONIO ZUCCO

fil

Barros

Handwritten marks and scribbles on the left margin.

Parágrafo II. O Conselho Fiscal terá seu funcionamento regulado por regimento interno específico.

CAPÍTULO XI DOS SÍMBOLOS

Art. 36. Constitui o emblema do Clube o nome **AUTOMAR**, em letras Verdana, modelo itálico.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Patrimônio líquido do Clube, em caso de dissolução, será doado à Federação de Automobilismo do Estado do Maranhão e, na ausência desta entidade, à Fazenda Estadual.

Art. 38. A dissolução do Clube só poderá ser resolvida em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 39. O **AUTOMOVEL CLUBE DO MARANHÃO**, reger-se-á pelo presente estatuto seu regimento interno e regulamentos compreendendo-se que seu Conselho Deliberativo será integrado por sócios definidos no artigo terceiro;

Art. 40. Este Estatuto Social determina a previsão de instrumentos de controle social e transparência na movimentação de recursos e fiscalização interna da atividade do Automovel Clube do Maranhão, tais como:

a) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

c) a publicação anual de seus balanços financeiros;

d) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

Parágrafo único. Será utilização a rede mundial de computadores para os fins previstos neste artigo.

Art. 41. Fica determinada pelo Estatuto Social vigente a garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações

Jefferson Silva Lima Claudio S. G. Azevedo
Elton Costa de Souza Luis Pinheiro Silva
Marcelo Nogueira Barros

Sofange Lopes Silva
Notária Autorizada

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL
Serventia 177
REGISTRO de TÍTULOS e DOCUMENTOS
PROTESTO e NOTAS
IMPERATRIZ - MA

6
CARTÓRIO
OFÍCIO DE IMPERATRIZ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, Dou Fé.
Imperatriz - MA, 27 de setembro de 2016
Cleodimar Alexandre Silveira Neto - Escrivente Autorizado

Ofício Extrajudicial de Imperatriz
Marcelo Claudio Bernart de Pires
Tabelião e Oficial de Registro em Imóveis

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

ARÍOVIO LUCIO

R
Silva

relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do clube, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do clube.

Art. 42. É vedada por este Estatuto Social a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

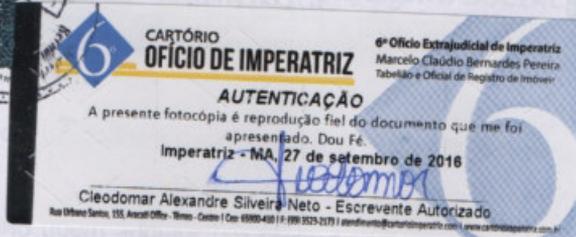
Art. 43. Fica determinada por este Estatuto Social a aplicação integral dos recursos do Clube na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. O presente estatuto foi alterado para cumprimento integral da Portaria 224 do Ministério do Esporte, de 18 de Setembro de 2014, acerca do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615/98.

Solange Lopes Silva
Notária Autorizada

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL**
Serventia 177
REGISTRO de TÍTULOS e DOCUMENTOS
PROTESTO e NOTAS
IMPERATRIZ - MA



AFICIO FUCIO

Edson Costa de Souza.

*Jefferson Silva
Zeluz Claudio S.G. Araujo
Marcos Nogueira Barros
João Carlos Silva*

fel

Lucas



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

IMPERATRIZ- ESTADO DO MARANHÃO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E NOTAS

C.N.P.J.: 35.161.058/0001-00

Rua Simplicio Moreira, 1448, Centro, Res Monte Moria

Fone: (99)3524-5027/Fax: (99)3524.3965

Email: mbranco_9@msn.com

CERTIDÃO

Certifico, que a PRESENTE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO **AUTOMÓVEL CLUBE DO MARANHÃO**, encontra-se devidamente averbado as margens do Registro Sob nº 3285, LIVRO A-21, FLS 96V, Registro de Pessoas Jurídicas.



O referido é verdade e dou fé.

Imperatriz MA, 27 de Setembro de 2016

Solange Lopes Silva

Solange Lopes Silva

Notária Autorizada

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SERVENTIA 177
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO E NOTAS
IMPERATRIZ - MA

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SERVENTIA 177
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO E NOTAS
IMPERATRIZ - MA

Protocolo L A-8, Fls. 59 nº 248
INDICADOR PESSOAL L-E, Fls. 194 nº 1258



Guilherme Beringer Branco
Jefferson Silva Diniz
Leandro S. G. Araujo
Mauricio de Araujo Filho
Jauro Cavallo Silva
Marcos Nogueira Barros
Elton Costa de Souza
Onaide Martins Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Solange Lopes Silva
Notaria Autorizada

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL**
Serventia 177
REGISTRO de TÍTULOS e DOCUMENTOS
PROTESTO e NOTAS
IMPERATRIZ - MA

ANTONIO LUCIO RAMOS DA SILVA

Edou de Sousa ~~SA~~
Mauricio Nogueira Barros ~~SA~~
Lucas Alencar da Silva
Devedor Jorge de F. Silva



6º CARTÓRIO OFÍCIO DE IMPERATRIZ

6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz
Marcelo Claudio Bernardes Pereira
Tabelião Oficial de Registro de Imóveis

RECONHECIMENTO
RECONHEÇO por **SEMELHANÇA** as assinaturas de DEUSPÉDITE JORGE DE SALES SILVA e CLAUDIO SOARES GUYARAES ARAUJO - Del. F. Imperatriz - MA - 27 de dezembro de 2016
Em test. *[Handwritten signature]* de idade *[Handwritten]*
Cleodomar Alexandre Silva Neto - Escrevente Autorizado
Rua Urbano Santos, 155, Anacard Office - Torres - Centro I - Cap: 69000-430 | F: (99) 3525-2171 | email:adm@cartorioimperatriz.com.br | www.cartorioimperatriz.com.br

